



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAUDE CENTRO II (PSF) DESTA MUNICÍPIO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
(Instituída pela Portaria nº 1361/2023, de 02 de janeiro de 2023).

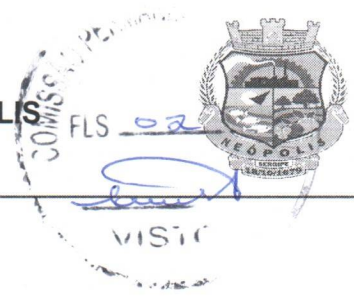
ANDRE LUIZ ROCHA COSTA
Presidente

PAULO HENRIQUE SILVA BARBOSA
Membro

JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA
Membro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº S/N 2022

Neópolis (SE), 23 de Dezembro de 2022.

Ao
Exmº
CELIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito,

Venho através deste, Solicitar de Vossa Excelência autorização para abertura do Processo Administrativo de Licitação visando a Locação de um imóvel em perfeito estado de uso e conservação para o funcionamento do Posto de Saúde Centro II (PSF), para atender as necessidades da comunidade carente do Município de Neópolis. Por um período de 12 (doze) meses, correndo as despesas por conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

UO: 3010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2059 – PAB FIXO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00.- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSOS: 12140000.

Sem mais para o momento, agradeço.

Atenciosamente,

MANUEL BATISTA MOURA RIBEIRO
Secretário Municipal de Saúde

ZULEICA MARIA CAET GOMES



PROPOSTA DE PREÇO

Eu, ZULEICA MARIA CAET GOMES, CPF Nº 384.880.194-91, RG nº 795.9449 SSP/SE, residente e domiciliado na Praça Monssenhor Jose Moreno de Santana, nº 080, Centro, Neópolis/SE CEP: 49980-000 (pavimento superior), apresento proposta de preço para locação de imóvel situado na Praça Monssenhor Jose Moreno de Santana, nº080 Terreo, Centro,Neópolis/SE, para Secretaria Municipal de Saúde.

Valor mensal: R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Neópolis/Se, 26 de Dezembro de 2022.


ZULEICA MARIA CAET GOMES
PROPRIETÁRIA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMOS**

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

1- LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

PROPRIETÁRIO: Zuleica Maria Caet Gomes Leite
ENDEREÇO: Praça Monsenhor José Moreno de Santana, Nº 80
BAIRO: Centro
CIDADE: Neópolis
ESTADO: Sergipe

REFERÊNCIAS: Uma edificação, medindo 6,14 metros de frente, no fundo igual à largura 07,30 metros por 58,00 metros de comprimento, totalizando uma área de 389,23 m², confrontando-se pelo lado esquerdo, com a Igreja Universal, e direito, com o Sr. Herílio. Esta edificação contém duas salas, dois quartos, suíte, cozinha, área de ventilação, banheiro e quintal.

CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO – ASPECTOS FISICOS GERAIS

OCUPAÇÃO: Alto
NÍVEL SOCIO ECONOMICO: Médio
BAIRRO: Desenvolvido

2- CONCLUSÃO

Foi avaliada a edificação (objeto do presente laudo), situada na Praça General Oliveira Valadão, 80, Centro, Município de Neópolis - SE, na data base de 02 de janeiro de 2023. Com base nos procedimentos técnicos empregados e levando em consideração que o imóvel comporta o PSF da região dentro das suas necessidades. No presente Laudo, a avaliadora conclui para o imóvel o valor de mercado para aluguel de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Nada mais havendo a avaliar, encerro este laudo, datilografado em 01 laudo, ao final por mim assinado.

Neópolis/Se, 02 de janeiro de 2023.

Manoel Michael Lima Santos

Manoel Michael Lima Santos
Engenheiro Civil
CREA-SE 2714007015



05
[Handwritten signature]

COMUNICAÇÃO INTERNA

ASSUNTO: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

Senhor Secretario,

Venho por meio da presente, informar que há **Disponibilidade Orçamentaria** para a contratação de Locação de imóvel para o funcionamento do Posto de Saúde Centro II (PSF), para atender as necessidades da comunidade carente do Município de Neópolis, por um periodo de 12 meses. Conforme laudo de avaliação e proposta de preço. Fundamentado no Art.24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Conforme dotação informada. No entando no uso da minha atribuição, encaminho processo para a autorização do Prefeito Municipal

Neópolis/SE, 27 de dezembro de 2022.

[Handwritten signature]
DYEGHO FERNANDEZ DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal Finanças



06
[Handwritten signature]

Neópolis/SE, 28 de dezembro de 2022.

COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Prezado Senhor Prefeito,

Venho por meio da presente, informa a Vossa Senhoria que esta Secretaria Municipal de Controle Interno, analisou a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, ofício nº **N/S/2022**, com relação à contratação Locação de imóvel para o funcionamento do Posto de Saúde Centro II (PSF), para atender as necessidades da comunidade carente do Município de Neópolis, por um período de 12 (doze) meses. No entanto diante da documentação apresentada **opinamos pelo prosseguimento** do processo de contratação.

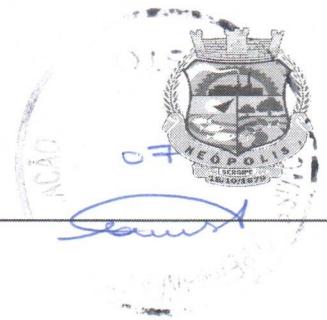
Sem mais para o momento, agradeço desde já.

Fabio Amorim do Carmo

FABIO AMORIM DO CARMO
Secretário de Controle Interno



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**



Neópolis/SE, 30 de dezembro de 2022.

COMUNICAÇÃO INTERNA

**DO: GABINETE PREFEITO
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Senhor Presidente,

Venho por meio da presente, autorizar essa comissão permanente de licitações - CPL, a proceder à abertura de certame na modalidade apropriada, visando à locação de um imóvel situado na sede deste Município, em perfeito estado de uso e conservação para o funcionamento de um Posto de Saúde (PSF) Centro II do Município de Neópolis.

Atenciosamente,


**CELIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 1361/2023

Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, IX, da Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores: **ANDRÉ LUIZ ROCHA COSTA**, portador do CPF nº **001.904.105-58**, ocupante do cargo de PRESIDENTE; **PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA**, portador do CPF nº **584.322.995-53**, ocupante do cargo de MEMBRO; **JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA**, portador do CPF nº **696.492.515-53**, ocupante do cargo de MEMBRO para constituírem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Neópolis, Estado de Sergipe, sob a Presidência do Primeiro e secretariado pelo Segundo.

Art. 2º. A Comissão poderá através do seu Presidente, requisitar Servidor desta Prefeitura para auxiliar nos serviços administrativos; bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

Art. 3º. As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão:

- a) coordenar o processo de Licitação;
- b) confeccionar minuta de Edital e Contrato, submetendo-as à apreciação da Assessoria Jurídica e elaborar Ata de Abertura;
- c) processar e julgar a fase de habilitação e julgamento das propostas;
- d) manifestar-se em 1ª instância sobre os recursos eventualmente interpostos;
- e) responder às impugnações ou esclarecimentos ao Edital da licitação no prazo determinado na legislação;
- f) requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- g) providenciar publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- h) adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º. O mandato da Comissão aqui instituída será contado a partir desta data, e perdurará pelo período de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º. As atividades da Comissão de Licitação reger-se-ão pela Legislação em vigor atinente à matéria, não cabendo aos seus Membros, qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 6º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

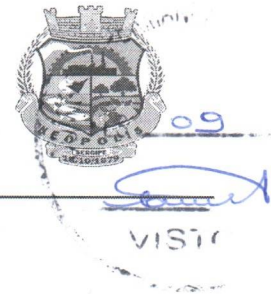
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis (SE), 03 de Janeiro de 2023.


CÉLIO LEMOS BEZERRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro do corrente ano de 2023 (dois mil e vinte três), faço a autuação e registro apropriado, do presente processo, que vai registrado como **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**, tendo como objeto a locação de um imóvel em perfeito estado de uso e conservação para o funcionamento do Posto de Saúde Centro II (PSF) deste Município.

Para as despesas decorrentes da presente dispensa agora instalada, serão despendidos recursos, cuja dotação orçamentária é a seguinte:

3010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2059 – PAB FIXO

Elemento de Despesa: 3390.36.00.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA/1600000.

O presente termo de autuação foi lavrado por mim, **JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA** - Membro da Comissão Permanente de Licitação, que o digitei, bem como lanço a minha assinatura ao final, juntamente com os outros membros componentes da referida comissão.



ANDRE LUIZ ROCHA COSTA



PAULO HENRIQUE SILVA BARBOSA



JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA

Cartório do 1.º Ofício

TABELIA E ESCRIVÁ
Zuleide Brandão
OFICIAL DO REGISTRO IMOBILIÁRIO

Pedro Carlos dos Santos Filho
ESCREVENTE JURAMENTADO

Neópolis — Sergipe

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DE UM IMÓVEL
SITO À "PRAÇA GENERAL VALADÃO", nº 80, NES
TA CIDADE DE NEÓPOLIS.

Livro 72, fls. 39v/40.

FLS 10
VISTO

SAIBAM quantos esta pública escritura de doação, virem, que aos 14 dias do mês de agosto de 1985, nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, em cartório, perante mim tabelião substº, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: d. Leopoldina Caét Gomes, brasileira, viúva, aposentada, CPF 013.228.265/87, e como outorgadas donatárias Zuleica Maria Caét Gomes Leite e seu marido - Zeuxis Leite, CPF 384.880.194/91, minhas conhecidas, e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé. E, perante essas testemunhas, pela outorgante doadora referida, me foi dito que a justo título, conforme registro R-1-814, fls. 15, Lº 02-A, é senhora e possuidora, livre de onus ou impostos do imóvel consistente de uma casa de morar, sita a "Praça General Valadão", nº 80, nesta cidade, em terreno próprio, de tijolos, taipa, e coberta de telhas, oitões próprios, frente para o sul, com 01 porta e 01 janela, contigua pelo lado nascente-Luiz Pereira da Silva, e poente-José Machado Barreto, medindo na referida na referida frente-06,14 metros, no fundo 07,30 ditos, e de comprimento com o quintal que é cercada e murado, 58 ditos, tendo 02 salas, 03 quartos, cosinha, copa, e gabinete sanitário; que pela presente escritura doava, como de fato ora doado tem, aos outorgados-Zuleica Caet Gomes Leite e seu marido Zeuxis Leite, filha e genro, o imóvel acima descrito e confrontando, e desde já cede e transfere aos mesmos outorgados donatários toda a posse domínio direitos e ação que sobre o aludido imóvel exercia, para que os mesmos donatários possam dele usar, gozar, com a restrição abaixo imposto, como seu que é e fica sendo de hoje em diante, por força desta escritura, obrigando-se ela doadora a fazer a presente doação sempre boa, firme e válida; que a doação ora feita o é com reserva de usufruto vitalício para ela outorgante doadora do imóvel doado, em quanto ela viver, só podendo tomar conta definitiva do mesmo, quando falecer a doadora não podendo ser trazida a colocação e pelo valor de Cr\$ 4.180.000 (Quatro Milhões e Cento e Oitenta Mil Cruzeiros), em quanto estima o imóvel ora doado, pelos outorgados donatários ante as testemunhas, presenciais, me foi dito, que aceitavam esta escritura em seus expressos termos, por isso que estão de inteiro e pleno acordo com a doação que ora lhe é feita e me apresentou o talão pago a Exatoria Estadual junto ao Banese/ITBI/, 123/85, do imposto de 4% no valor de Cr\$ 167.200. Presente também d. Rogéria Caet Gomes, filha da doadora, irmã e cunhada das donatários, disse que estava de pleno acordo com essa doação, não podendo de maneira alguma reclamar em tempo alguém, em Juízo ou fora dele, essa doação, E, de como assim disseram e outorgaram ante as mesmas testemunhas, que são: Ana Maria Alves de Oliveira, maior, professora, professora, e Benedito Barbosa dos Santos, casado, operário brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, minhas conhecidas. Eu, Pedro Carlos dos Santos Filho, Tabelião subscrevo dou fé e assino em público e raso do que uso. Em testemunho (Singl Público) da verdade. O tabelião substº, (a.a.) Leopoldina Caet Gomes-Zuleica Maria Caet Gomes Leite-Zeuxis Leite-Rogéria Maria Gomes-Ana Maria Alves de Oliveira-Benedito Barbosa dos Santos. Esta conforme o original traslaçada em seguida. Eu, *Pedro Carlos dos Santos Filho*, tabelião substº, que datilografado subscrevo dou fé e assino em público e raso do que uso. Em esta *PC* da verdade. O tabelião substº, *Pedro Carlos dos Santos Filho*.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
NEÓPOLIS - SERGIPE
ZULEIDE BRANDÃO
TABELIA E ESCRIVÁ

Protocolo N.º 2854
Pag 010-1201-A
Apresentado em 15 de Agosto de 19 85
Neópolis - SE

Registrado sob N.º R-1 Matrícula N.º 2966
Folhas 241 do Livro de Registro Geral N.º 02-2
Neópolis - SE 15 de Agosto de 19 85

Pedro Carlos dos Santos Filho
O OFICIAL

Pedro Carlos dos Santos Filho
O OFICIAL

LEIBERIA É ESCRIVÃ
Zuleide Brandão
OFICIAL DO REGISTRO IMOBILIÁRIO

Pedro Carlos dos Santos Filho
ESCRIVENTE JURAMENTADO

Neópolis — Sergipe

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DE UM IMÓVEL
SITO À "PRAÇA GENERAL VALADÃO", nº 80, NEÓPOLIS-
TA CIDADE DE NEÓPOLIS-

Livro 72, fls. 30v/30.

30/MS
FLS. 11
VISIT

SAIBAM quantos esta pública escritura de doação, virem, que aos 14 dias do mês de agosto de 1985, nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, em cartório, perante mim tabelião subst^o, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: d. Leopoldina Caét Gomes, brasileira, viúva, aposentada, CPF 013.228.265/87, e como outorgadas donatárias-Zuleica Maria Caét Gomes Leite e seu marido-Zeuxis Leite, CPF 384.880.194/91, minhas conhecidas, e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé. E, perante essas testemunhas, pela outorgante doadora referida, me foi dito que a justo título, conforme registro R-1-814, fls. 15, L^a 02-A, é senhora e possuidora, livre de onus ou impostos do imóvel consistente de uma casa de morar, sita a "Praça General Valadão", nº 80, nesta cidade, em terreno próprio, de tijolos, taipa, e coberta de telhas, oitões próprios, frente para o sul, com 01 porta e 01 janela, contigua pelo lado nascente-Luiz Pereira da Silva, e poente-José Machado Barreto, medindo na referida na referida frente-06,14 metros, no fundo 07,30 ditos, e de comprimento com o quintal que é cercada e murado, 58 ditos, tendo 02 salas, 03 quartos, cosinha, copa, e gabinete sanitário; que pela presente escritura doava, como de fato era doado tem, aos outorgados-Zuleica Caet Gomes Leite e seu marido Zeuxis Leite, filha e genro, o imóvel acima descrito e confrontando, e desde já cede e transfere aos mesmos outorgados donatários toda a posse domínio direitos e ações que sobre o aludido imóvel exercia, para que os mesmos donatários possam dele usar, gozar, com a restrição abaixo imposto, como seu que é e fica sendo de hoje em diante, por força desta escritura, obrigando-se ela doadora a fazer a presente doação sempre boa, firme e válida; que a doação ora feita o é com reserva de usufruto vitalício para ela outorgante doadora do imóvel doado, em quanto ela viver, só podendo tomar conta definitiva do mesmo, quando falecer a doadora não podendo ser trazida a colocação e pelo valor de Cr\$ 4.180.000 (Quatro Milhões e Cento e Oitenta Mil Cruzeiros), em quanto estima o imóvel era doado, pelos outorgados donatários ante as testemunhas, presentes, me foi dito, que aceitavam esta escritura em seus expressos termos, por isso que estão de inteiro e pleno acordo com a doação que ora lhe é feita e me apresentou o talão pago a Exatoria Estadual junto ao Banese/ITBI/, 123/85, do imposto de 4% no valor de Cr\$ 167.200. Presente também d. Rogéria Caet Gomes, filha da doadora, irmã e cunhada das donatárias, disse que estava de pleno acordo com essa doação, não podendo de maneira alguma reclamar em tempo alguém, em Juízo ou fora dele, essa doação, E, de como assim disseram e outorgaram ante as mesmas testemunhas, que são: Ana Maria Alves de Oliveira, maior, professora, e Benedito Barbosa dos Santos, casado, operário brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, minhas conhecidas. Eu, Pedro Carlos dos Santos Filho, Tabelião subscrevo dou fé e assino em público e raso do que uso. Em testemunho (Singl Público) da verdade. O tabelião subst^o, (a, a.) Leopoldina Caet Gomes-Zuleica Maria Caet Gomes Leite-Zeuxis Leite-Rogéria Maria Gomes-Ana Maria Alves de Oliveira-Benedito Barbosa dos Santos. Esta conforme o original traslaçado em seguida. Eu, Pedro Carlos dos Santos Filho, tabelião subst^o, que datilografar e subscrevo dou fé e assino em público e raso do que uso. Em testemunho da verdade. O tabelião subst^o, Pedro Carlos dos Santos Filho.

Processo N.º 2854

Fls. 10-101-A

Apresentado em 15 de Agosto de 1985

Neópolis - SE

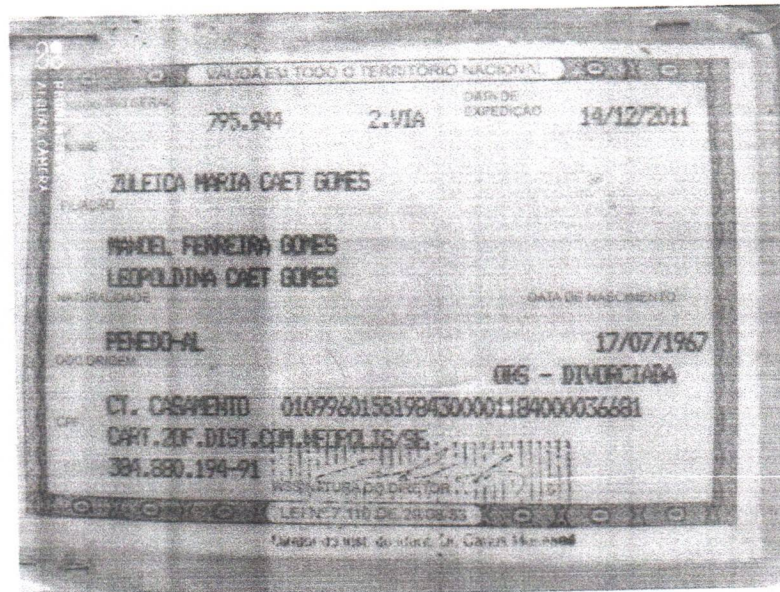
Registrado sob N.º R-1 Matrícula N.º 2366

Folhas 241 do Livro de Registro Geral N.º 02-2

Neópolis - SE 15 de Agosto de 1985

Pedro Carlos dos Santos Filho

Pedro Carlos dos Santos Filho



ZULEICA MARIA CAET GOMES
PC GAL OLIVEIRA VALADAO, 0080 - CENTRO
NEOPOLIS / SE CEP: 49980000 (AG 570)

CPF/CNPJ/RANI: 994.990.194-91

Grupo: MTC - CONVENCIONAL BAKAT / Subgrupo B3
Classe: COMERCIAL / Subclasse: OUTROS SERVIÇOS
Ligação: MONOFÁSICO
Roteiro: 17 - 570 - 120 - 183 Nº Medidor: A1046965347



UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
3/517199-6

COMISSÃO
FLS 13
VISTO

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00005171996

VALOR DA FATURA
R\$ 289,27

VENCIMENTO
02/02/2022

REFERÊNCIA
Jan / 2022

CONSUMO
283 kWh
6,43 kWh
MÉDIA DIÁRIA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

| CCI | Descrição | Quant | Tarifa c/ Tributos | Valor Base Calc (R\$) | Aliq ICMS (R\$) | ICMS (R\$) | Base Calc (R\$) | PIS/COFINS (R\$) | COFINS (R\$) | |
|------|---------------------------------------|-------|--------------------|-----------------------|-----------------|------------|-----------------|------------------|--------------|------|
| 0601 | Consumo em kWh | 283 | 0,828010 | 233,76 | 233,76 | 27 | 63,12 | 170,84 | 1,13 | 5,24 |
| 0601 | Adic. B. Vermelha | | | 57,17 | 57,17 | 27 | 15,43 | 41,74 | 0,28 | 1,28 |
| 0804 | LANÇAMENTOS E SERVIÇOS | | | | | | | | | |
| 0804 | COMPENSAÇÃO DMIC 04/2021 | | | -1,59 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0899 | ATUALIZAÇÃO MONETARIA ART.113 04/2021 | | | -0,07 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

DECLARO QUE:
 O Material foi fornecido
 O Serviço foi prestado
 A Obra foi executada
Em, _____

CCI Código de Classificação do Item: 0590440
Tarifa s/ Tributos: 0,590440

RESERVADO AO FISCO 64do. 07/02/2022 11:27:17 2022 0300 0563

| HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh) | | COMPOSIÇÃO DO CONSUMO | | |
|----------------------------|---------|----------------------------------|-------------|-------|
| Mês | Consumo | Descrição | Valor (R\$) | % |
| Jan/22 | 283 | Serviços de Dist. da Energisa/SE | 66,00 | 22,68 |
| Dez/21 | 307 | Compra de Energia | 110,26 | 37,90 |
| Nov/21 | 290 | Serviço de Transmissão | 10,67 | 3,67 |
| Out/21 | 292 | Encargos Setoriais | 17,52 | 6,02 |
| Set/21 | 265 | Impostos Diretos e Encargos | 86,48 | 29,73 |
| Ago/21 | 220 | Outros Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Jul/21 | 210 | | | |
| Jun/21 | 248 | | | |
| Mai/21 | 254 | | | |
| Abr/21 | 294 | | | |
| Mar/21 | 270 | | | |
| Fev/21 | 277 | | | |
| Jan/21 | 239 | | | |
| Média | 261 | | | |

| LEITURAS | |
|----------------------|---------|
| Anterior | Atual |
| 27/12/21 | 22506 |
| 28/1/22 | 22789 |
| Consumo | 283 kWh |
| Período | 38 dias |
| Constante do medidor | 1 |

PRÓXIMA LEITURA: 24/02/2022

| INDICADORES DE QUALIDADE | | | | |
|---|--------|------------------|-------|----------------------|
| Métrica | MENSAL | APÓS O TRIMESTRE | ANUAL | LIMITE DE TENSÃO (V) |
| Horas que o cliente ficou sem energia - DIC | 5,87 | 0,00 | 11,34 | 22,98 |
| Horas que o cliente ficou sem energia - PIC | 3,33 | 0,00 | 6,60 | 19,20 |
| Duração da interrupção de energia no período - DMIC | 3,39 | 0,00 | | |
| Duração da interrupção de energia em dias críticos - DICR | 12,22 | | | |

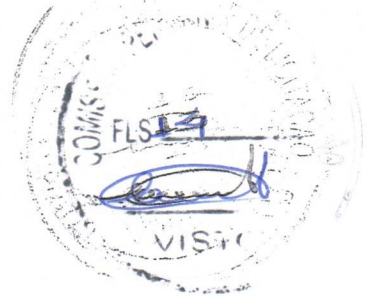
ATENÇÃO
A bandeira vermelha indica que há problemas na geração hidrelétrica no país. A bandeira vermelha é a de Emergência Hídrica, que indica condições críticas para geração hidrelétrica no país. A coloração consta no campo "descritivo" de sua conta no item 0601, que soma a bandeira vermelha, totalizando R\$ 14,20 a cada 100 kWh consumidos. O valor é estabelecido pela Anelisa.
- Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município. Problemas com iluminação pública, contate a Prefeitura local de seu município.
- Violência contra mulher é crime, denuncie! Ligue 180 ou procure o Ministério Público. Precisa de apoio emocional? Ligue 188 e fale com o CVV.

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB. ENERGISA SA - Rua Min Apolinário Sales, 81 - Inácio Barbosa
Aracaju/SE - CEP 49040-150 - CNPJ 13.017.462/0001-63 - Ins. Est. 270.767.436
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº 042.980.877 - Emissão/ Apresentação: 28/01/2022
Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA fica disponível para consulta

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
00190.00009 03268.919002 35575.685173 3 88840000028927

PAGADOR: ZULEICA MARIA CAET GOMES - CPF/CNPJ: 994.990.194-91
PC GAL OLIVEIRA VALADAO, 0080 - CENTRO
NEOPOLIS / SE CEP: 49980000

| Nosso Nr. | Nr. Documento | Data de Vencimento | Valor do Documento | Valor Pago |
|-------------------|-----------------|--------------------|--------------------|------------|
| 32689190035575685 | 000517199202201 | 02/02/2022 | R\$ 289,27 | |



ZULEICA MARIA CAET COMES LEITE, já qualificada nos autos da Ação de Separação Judicial Litigiosa, que move contra o seu esposo ZUKIS LEITE, feito que tramita nesse douto Juízo, por seu advogado infra assinado, vem mui respeitosa e humildemente, a presença de V. Exa., para requerer a HOMOLOGAÇÃO do acordo entre eles firmado, referente à Pensão Alimentícia e aos Bens do Casal, descritos na inicial às cláusulas IV e V, sobre as quais expõem:

I - ALIMENTOS: o cônjuge-varão contribuirá para a manutenção de sua filha, HÍCARA CAET LEITE, com a importância mensal de 15% do seu salário, percentual que passará a 20% quando o mesmo mudar de nível no seu emprego.

II - BENS: os cônjuges acordaram a realizar a partilha dos bens descritos na inicial, da seguinte forma:

1. A casa de morar, sita à Praça General Valadão, nº 20, nesta cidade, (cláusula V, item 1.), caberá ao cônjuge-virago, ZULEICA MARIA CAET COMES LEITE.

2. O terreno, à Rua Dom José Toraz, nesta cidade, (cláusula V, item 2) passará para o nome da menor HÍCARA CAET LEITE, filha do casal.

"LUX POSITIS", requerem que V. Exa. se digne a homologar o presente acordo, para que produza seus efeitos legais junto ao cartório e repartições competentes.

N. Termos, j. este aos autos,
P. deferimento.

Nópolis, 22 de Novembro de 1993.

Zuleica Maria Caet Comes Leite
ZULEICA MARIA CAET COMES LEITE

Zukis Leite
ZUKIS LEITE

Rubens de Santana dos Santos
REL. RUBENS D. SANTANA DOS SANTOS
OAB/SE Nº 027-B

CARTÓRIO DO 1.º E 2.º OFÍCIOS
TABELIÃO E ESCRIVÃO
BEL. ZULEICA MARIA CAET COMES LEITE
Oficial do Registro Imobiliário
e Protesto de Títulos e Documentos
PAULO VILHUI, B. NUNO RIBEIRO
ANA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
ESCREVENTES
NÓPOLIS - SERGIPE

Reconheço como verdadeira(s)
a(s) Firma(s) *supra* de *Zuleica Maria Caet Comes Leite* e *Zukis Leite* e *Rubens de Santana dos Santos*.
Em test.º *[assinatura]* do verdadeiro.
Em 22 / 12 / 1993
Ana Maria A. Oliveira
Tabelião *[assinatura]*

DOCUMENTO DE PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.
Documento não é segunda-via de conta.
Documento para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica:

Nº 003.308.397



ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA
Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inacio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc.Est. 270.757.436

DADOS DO CLIENTE:

ZULEICA M****
PC GAL OLIVEIRA VALADAO 0080
NEOPOLIS

Nº DA CONTA/UNIDADE CONSUMIDORA
3/517199-6

www.energisa.com.br @energisa

| | | | | |
|-------------------------------|-----------------------------------|-----------------------|---------------------------------|------------------------------------|
| REFERÊNCIA DEZ/2022 | APRESENTAÇÃO 28/12/2022 | CONSUMO 231 | VENCIMENTO 04/01/2023 | TOTAL A PAGAR R\$ 195,50 |
|-------------------------------|-----------------------------------|-----------------------|---------------------------------|------------------------------------|

PROMOÇÃO
1 ANO POR NOSSA CONTA
PAGUE COM O QR CODE,
CADASTRE-SE NO SITE
E CONCORRA A 1 ANO DE
ENERGIA GRÁTIS.*

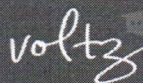
Cadastre-se em
www.anodeconta.com.br



1 conta paga com QR Code do PIX
1 número da sorte
Bateijos merecidos, quanto mais PIX, mais chances.

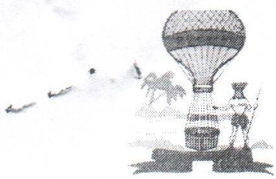
QR CODE PARA PAGAMENTO DA FATURA:

[CONTA PAGA]
Data de Pagamento
13/01/2023

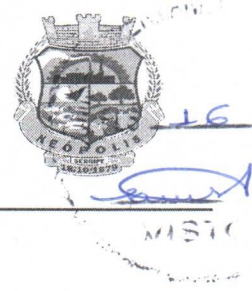


Quer facilidade? Abra sua conta Voltz -
Energisa e tenha vantagens exclusivas!
Entenda melhor em www.contavoltz.com/pix

| | | | | |
|---|-----------------|-----------------|--------------------|--------------------|
| BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL | | | | |
| CONTA PAGA - Data de Pagamento: 13/01/2023 | | | | |
| Pagador: ZULEICA M**** CNPJ/CPF: 384***** | | | | |
| PC G* OLIV**** VAL**** 00** - CENTRO - NEOPOLIS / SE - CEP 00000-000 | | | | |
| Nosso-Número | Nr Documento | Data Vencimento | Valor do Documento | Valor Pago |
| 32689190045185100 | 000000000202212 | 04/01/2023 | R\$ 195,50 | |
| BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA | | | | 13.017.462/0001-63 |
| RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150 | | | | |
| Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4 | | | | |



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

Senhor Prefeito,

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL), do Fundo Municipal Saúde de Neópolis, Estado de Sergipe, instituída pela Portaria nº 1361 de 02 de Janeiro de 2023 vem, perante Vossa Excelência, apresentar suas razões para a contratação do serviço de locação de imóvel urbano em perfeito estado de uso e conservação, situado na sede deste Município, para o funcionamento do Posto de Saúde Centro II (PSF), de propriedade da senhora **ZULEICA MARIA CAET GOMES**, brasileira, portadora do CPF nº 384.880.194-91, RG nº 795.944 SSP/SE, residente e domiciliada na Praça Monsenhor Jose Moreno de Santana, nº 080, Centro, Neópolis/SE, CEP: 49980-000.

DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de locação de imóvel para instalação e funcionamento de um Posto de Saúde (PSF), visando o atendimento a população carente do Município;

CONSIDERANDO que o imóvel que é objeto do presente processo é localizado na área central de Neópolis, com fácil acessibilidade, próximo a sede da Secretaria Municipal, é válida ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar a unidade acima descrita;

CONSIDERANDO que o preço está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município;

CONSIDERANDO que a escolha recaiu sobre o imóvel situado na Praça Monsenhor Jose Moreno de Santana, nº 080, Centro, Neópolis/SE, de propriedade da Senhora **ZULEICA MARIA CAET GOMES**, por ser um imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos pelo setor da Secretaria de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSIDERANDO que, ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada;

“É dispensável a licitação:”

X – “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preteridas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Handwritten signature and initials.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEOPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jorgão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.
(JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Marçal Justem Filho leciona que

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

CONSIDERANDO que o preço pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação, foram estabelecido de acordo e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

O aluguel convencionado é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) mensais, perfazendo-se o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

PRAZO

A presente contratação terá o período de 12 (doze) meses, contados a parti de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da locação do presente imóvel correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

UO: 3010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2059 – PAB FIXO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00.- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS _PESSOA FISICA, FONTE DE RECURSOS: 1600000.

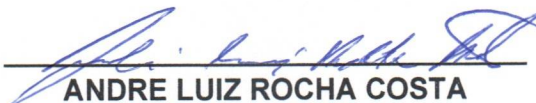


ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEOPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



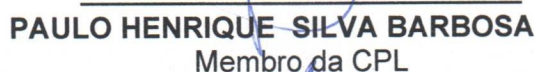
Assim, com fundamento no inciso X, do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, esta Comissão de Licitação, encaminha a Vossa Excelência para que cabível a Dispensa de Licitação, proceda a Ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Neópolis (SE), 02 de Janeiro de 2023.



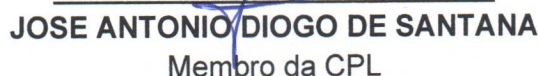
ANDRE LUIZ ROCHA COSTA

Presidente da CPL



PAULO HENRIQUE SILVA BARBOSA

Membro da CPL



JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA

Membro da CPL

Ratifico os termos da justificativa e autorizo a
contratação.

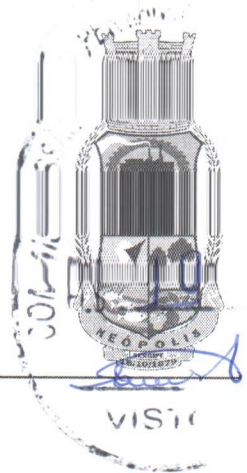
Neópolis (SE), 02 de 01 de 2023.



MANUEL BATISTA MOURA RIBEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**, para a contratação de locação de imóvel, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Neópolis-Sergipe, 02 de Janeiro de 2023.

ANDRE LUIZ ROCHA COSTA
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL
DE _____, E O SENHOR
_____.

O FUNDO MUNICIPAL DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP 49.980-000, inscrito no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. _____, brasileira, com RG nº _____ SSP/SE portadora do CPF nº _____, domiciliado e residente na _____, nº _____, bairro Centro, cidade _____, CEP: 49.980-000, adiante denominado **LOCATÁRIO**, e o Senhor _____, brasileiro, portador do CPF nº _____, RG nº _____ SSP/SE, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Centro, _____, doravante denominada **LOCADOR**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, em razão do resultado do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023** nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente do artigo 62, §3º do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, juntamente com o laudo de vistoria e avaliação do imóvel, datado de //, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel em perfeito estado de uso e conservação, localizado na Praça Monsenhor Jose Moreno de Santana, nº 080, Centro, Neópolis/SE, onde será destinado para o funcionamento do Posto de Saude Centro II (PSF) da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Neópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação será até 31 de Dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



4 - DO ALUGUEL

Tendo em vista o laudo confeccionado após vistoria e anexo do contrato e avaliação do imóvel por parte do LOCATÁRIO, datado de ___/___/___, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ _____. Totalizando o valor global de R\$ _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O reajuste do preço contratado levará em consideração o ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO

Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo LOCATÁRIO, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO

O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA FONTE DOS RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Unidade:

UO: _____

2059 - _____

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00.- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS _PESSOA FISICA, FONTE DE RECURSOS: , do orçamento do Município de Neópolis para o exercício de _____

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

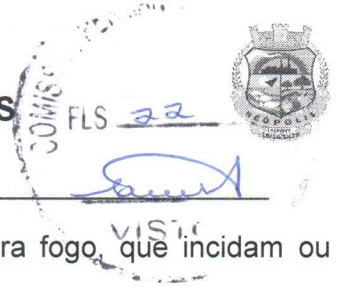
III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;

V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

I – pagar pontualmente o aluguel;

II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

VI – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

VII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

VIII – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR,

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III – em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV – em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 – DAS BENFEITORIAS

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, após expresse consentimento por escrito do locador.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá se levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarreta danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, e em acordo com o adquirente conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 – DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente contrato será publicado no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Neópolis, na forma do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 – DO FORO

15.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Neópolis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

NOME

Nº CPF OU RG

NOME

Nº CPF OU RG



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



[Handwritten signature]
VISIT

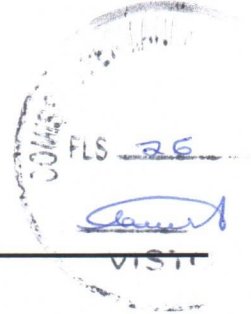
SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Senhor Assessor Jurídico,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo da Dispensa de Licitação protocolado sob o nº 002/2023, referente à locação de um imóvel em perfeito estado de uso e conservação para o funcionamento do Posto de Saúde Centro II (PSF), para exame e aprovação nos termos do Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93.

Neópolis, SE, 02 de Janeiro de 2023.

[Handwritten signature]
ANDRE LUIZ ROCHA COSTA
PRESIDENTE DA CPL



PARECER JURÍDICO n° 002/2023

PARECER n° 002/2023-PMN/PGM-ACLC

PROCESSO: Dispensa de Licitação n° 002/2023

INTERESSADO: Presidente da CPL - Paulo Henrique da Silva Barbosa

ASSUNTO: Parecer de que trata o art. 38 parágrafo único c/c art. 24, X¹ da Lei n° 8.666/93.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INCISO X DO ART. 24 DA LEI 8.666/93. CONTRATAÇÃO DIRETA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE CENTRO II (PSF). POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se Dispensa de Licitação n° 002/2023, iniciada pelo Ofício S/N 2022, datado de 23/12/2023, onde o Secretário Municipal de Saúde, solicita ao Prefeito Municipal autorização abertura do procedimento administrativo objetivando a Locação de Imóvel em perfeito estado de uso e conservação para o funcionamento do Posto de Saúde Centro II (PSF), atendendo as necessidades da referida secretaria, por um período de 12 meses. Oferece rubricas orçamentárias onde serão contabilizadas as despesas.

2. Consta Laudo de avaliação de imóvel, datada de 03/01/2023, assinado pela engenheira civil, Thaís de Lemos Fariás da Silva, CREA 2715651031. Avaliação do imóvel com valor de mercado para aluguel de R\$ 1.000,00;

3. Consta Proposta de Preço, datada de 26/12/2022, emitida pela proprietária do imóvel, Sra. Zuleica Maria Caet Gomes, inscrita no CPF n°384.880.194-91, portadora da RG 795.9449 SSP/SE, no valor de R\$ 1.000,00, pelo prazo de 12 meses, com validade da proposta de 30 dias;

4. Consta Comunicação Interna datada de 27/12/2022, da Secretaria de Saúde para o Secretário de Finanças, solicitando informações sobre

¹ Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994)



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 27
VISITADO

à disponibilidade orçamentária. Recebeu confirmação da disponibilidade na mesma data;

5. Consta Comunicação Interna, datada de 28/12/2022, da Secretaria de Controle Interno para o Gabinete do prefeito opinando pelo prosseguimento do processo de contratação;

6. Em 30/12/2022 o Gabinete do Prefeito autoriza a Comissão de Licitação a proceder com a abertura da licitação na modalidade apropriada;

7. Juntou-se aos autos a Portaria nº 1361/2023;

8. Há termo de autuação datado de 02/01/2023;

9. Consta Justificativa de Dispensa de Licitação Nº 002/2023, apresentada e devidamente assianda pela CPL, datada de 02/01/2023, relatando os seguintes motivos: - a necessidade de contratação de locação de imóvel para instalação e funcionamento do PSF; "- imóvel está localizado na área central da cidade de Neópolis, com fácil acessibilidade e com características apropriadas para o desenvolvimento do serviço para o qual foi locado; - o Município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar a referida unidade; - O preço está compatível com os preços do mercado mobiliário do município; - a escolha recaiu sobre o imóvel situado na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 80, Centro Neópolis/SE, de propriedade da Senhora Zuleica Maria Caet Gomes, inscrita no CPF nº384.880.194-91, portadora da RG 795.9449 SSP/SE, por ser um imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da administração". Anexo documentos de identidade do locador/proprietário.

10. Vieram-me a minuta do Contrato;

11. E ao final consta solicitação de Parecer Jurídico;

12. É o que importa relatar;

II - FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise da **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI,



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 28
VISTO

prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

Fls 29
[Handwritten signature]

VISTO

de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Da análise da situação fática aqui exposta, qual seja, a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública, resta configurada o atendimento aos requisitos do inciso X do art. 24, da lei nº 8.666/93.

Art 24 - É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação.

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização.

Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos: a) destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração; b) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha; c) preço compatível com o valor de mercado.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

COMISSÃO
FLS 30
VISTO

d) avaliação prévia.

A administração providenciou a avaliação prévia do imóvel comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado.

A avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

Ademais, conforme lembra Marçal Justen Filho² é necessário constar no processo os documentos que comprovem não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra forma. Para Diógenes Gasparini, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torná-lo um 'bem singular', nas palavras do autor³.

"quando, por exemplo. a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública torna o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos, e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem licitação. A hipótese só prestigia a entidade que, em tese, está obrigada a licitar. Quando compradora ou locatária. Quando vendedora bem imóvel, a disciplina é a estatuída no art 17, do Estatuto Federal Licitatório e quando locadora, a regra é a licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea 'f' do inciso I

²JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética. 2001.

³GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo, 8ª Ed. Ver. E atual. São Paulo: Saraiva, 2003.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

COMISSÃO
FLS 31
VISTO

desse artigo.”

Por fim, A responsabilidade pela veracidade das informações e documentos contidos nos autos é do gestor, de forma que o parecer se ateve à avaliação da legalidade dos atos e proposituras.

Conclusão:

Uma vez adotadas as providências assinaladas, em especial que não há outro imóvel similar e disponível, bem como comprovação da impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra forma e nos abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93. Repita-se, desde que seja atendida a recomendação.

À consideração superior.

Neópolis, 02 de janeiro de 2023.

Aridênia Moura Santos

Assessora de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

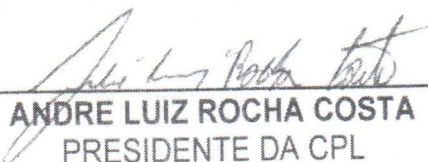


SOLICITAÇÃO DE PARECER TECNICO

Ao Senhor
FABIO AMORIM DO CARMO
Secretario Controle Interno

Encaminho a Vossa Excelência o Processo da Dispensa de Licitação protocolado sob o nº 002/2023, referente à locação de um imóvel em perfeito estado de uso e conservação para o funcionamento do Posto de Saúde Centro II (PSF), para exame e aprovação nos termos do Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93.

Neópolis, SE, 02 de Janeiro de 2023.


ANDRE LUIZ ROCHA COSTA
PRESIDENTE DA CPL



COMISSÃO FLS 33
VISTO

PARECER

PROCESSO: 002/2023.

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Neópolis.

INTERESSADO: Fundo Municipal de Neópolis.

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.

OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento do Posto de Saúde Centro II, neste município.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

PARECER

Inicialmente, deu-se a abertura regular do processo, uma vez que consta a autorização do Chefe do Executivo e do responsável pela área requisitante, o procedimento administrativo instalado para realização na modalidade Dispensa de Licitação, cuja regulamentação consta com fulcro no Art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, cuja aplicação e subsidiária nessa modalidade de licitação.

Verificamos que o procedimento obedeceu aos princípios administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

Conclui-se então que a referida dispensa objetiva a Locação de Imóvel para funcionamento do Posto de Saúde Centro II, neste município.

Mais a mais, observa-se que a Comissão de Licitação responsável pela dispensa foi devidamente constituída, com a expedição da portaria nº 1361/2023, com a designação do presidente e demais membros da referida Comissão, composta em sua maioria por servidores efetivos, atendendo ao preceituado no artigo 60, IX, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei 8.666/93.

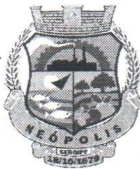
É importante salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 em seu parágrafo único, uma vez que as minutas do edital e do contrato foram analisadas previamente pela Procuradoria Municipal, sendo identificados todos os requisitos necessários como: a definição satisfatória do objeto, a identificação do local, as exigências de habilitação, critérios de aceitação das propostas, sanções de inadimplemento, condições para a participação na dispensa licitação, Lei Federal 8.666/93.

Frisa-se que todas as folhas do edital se encontram datadas, numeradas e assinadas conforme preceitua o artigo 40, §§ 1º da Lei 8.666/93.

O edital foi divulgado em meios eletrônicos e o seu extrato foi publicado no Diário Oficial atendendo ao preceito constante na Lei nº 8.666/93 e na Lei 9.755/98.

Insta estabelecer que restasse claro que o licitante está em situação regular, com a habilitação jurídica, qualificações técnicas, econômico-financeira e com as certidões negativas.

Diante do exposto, e de toda documentação acostada aos presentes autos, tendo em vista o princípio da legalidade, cumprindo desta maneira mais efetivamente o princípio que norteia os atos administrativos, RECOMENDAMOS a CONTRATAÇÃO, do objeto em favor da Locação de Imóvel para funcionamento do Posto de Saúde Centro II, neste município.



Acrescentamos que se faz necessário a publicação do resultado do certame, conforme preceito do art. Um XII do Decreto 3.555/00 e que após a homologação da licitação pela competente, o adjudicatário seja convocado para assinar o contrato dentro do prazo definido no edital e da validade de sua proposta, artigo 64 da Lei 8.666/93.

Recomendamos que seja dada ampla publicidade aos atos expostos no paragrafo acima, em razão de Principio da Publicidade e após a contratação que o processo retorne a esta controladoria para que seja realizado o controle interno de todo o certame.

Este é o parecer

Neópolis - SE, 02 de janeiro de 2023.

Fábio Amorim do Carmo

FÁBIO AMORIM DO CARMO
Controlador Interno



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

CONTRATO Nº04/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS/SE, E A SENHORA ZULEICA MARIA CAET GOMES.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS/SE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP 49.980-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.367.491/0001-20, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **MANUEL BATISTA MOURA RIBEIRO**, brasileiro, portador do CPF nº 311.298.035-20 e RG nº 716126 SSP/SE, domiciliado e residente na Rua Donaciano Correia, nº 285, bairro Centro, na cidade Japarutuba/SE, CEP: 49.960-000, adiante denominado **LOCATÁRIO**, e a Senhora **ZULEICA MARIA CAET GOMES**, brasileira, portadora do CPF nº 384.880.194-91, RG nº 795.944 SSP/SE, residente e domiciliada na Praça Monsenhor Jose Moreno de Santana, nº080, Centro, Neópolis/SE CEP: 49980-000, doravante denominada **LOCADOR(A)**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, em razão do resultado do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023** nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente do artigo 62, §3º, Art. 24 inciso X do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, juntamente com o laudo de vistoria e avaliação do imóvel, datado de 02/01/2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel em perfeito estado de uso e conservação, localizado na Praça Monsenhor Jose Moreno de Santana, nº080, Centro, Neópolis/SE, onde será destinado para o funcionamento do Posto de Saude Centro II (PSF) da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Neópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação será até 31 de Dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA

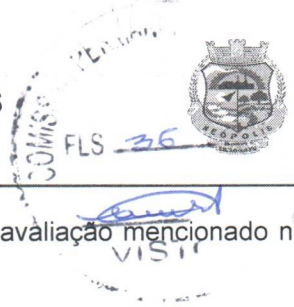
4 - DO ALUGUEL

Tendo em vista o laudo confeccionado após vistoria e anexo do contrato e avaliação do imóvel por parte do LOCATÁRIO, datado de 02/01/2023, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (Um mil reais). Totalizando o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O reajuste do preço contratado levará em consideração o ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO

Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo LOCATÁRIO, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO

O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA FONTE DOS RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Unidade:

UO: 3010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2059 – PAB FIXO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00.- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS _PESSOA FISICA,
FONTE DE RECURSOS: 16000000, do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Neópolis para o exercício de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;



VI – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

VII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

VIII – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR,

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS BENFEITORIAS

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e exposto consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, após exposto consentimento por escrito do locador.

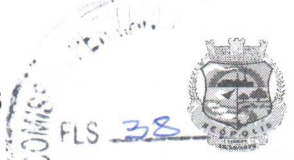
PARÁGRAFO SEGUNDO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá se levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarreta danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA 12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, e em acordo com o adquirente conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 – DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente contrato será publicado no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Neópolis, na forma do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 – DO FORO

15.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Neópolis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Neópolis – SE, 03 de Janeiro de 2023.

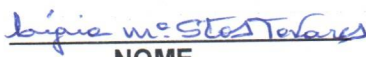


MANUEL BATISTA MOURA RIBEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
LOCATÁRIO (A)

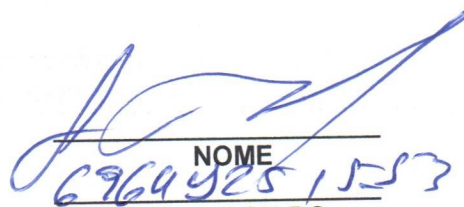


ZULEICA MARIA CAET GOMES
LOCADOR (A)

TESTEMUNHAS:



LIGIA DE S. TORRES
NOME
662.035.115-87
Nº CPF OU RG



NOME
69649251553
Nº CPF OU RG



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

CONTRATO Nº04/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS/SE, E A SENHORA ZULEICA MARIA CAET GOMES.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS/SE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP 49.980-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.367.491/0001-20, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **MANUEL BATISTA MOURA RIBEIRO**, brasileiro, portador do CPF nº 311.298.035-20 e RG nº 716126 SSP/SE, domiciliado e residente na Rua Donaciano Correia, nº 285, bairro Centro, na cidade Japaratuba/SE, CEP: 49.960-000, adiante denominado **LOCATÁRIO**, e a Senhora **ZULEICA MARIA CAET GOMES**, brasileira, portadora do CPF nº 384.880.194-91, RG nº 795.944 SSP/SE, residente e domiciliada na Praça Monsenhor Jose Moreno de Santana, nº080, Centro, Neópolis/SE CEP: 49980-000, doravante denominada **LOCADOR(A)**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, em razão do resultado do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023** nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente do artigo 62, §3º, Art. 24 inciso X do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, juntamente com o laudo de vistoria e avaliação do imóvel, datado de 02/01/2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel em perfeito estado de uso e conservação, localizado na Praça Monsenhor Jose Moreno de Santana, nº080, Centro, Neópolis/SE, onde será destinado para o funcionamento do Posto de Saude Centro II (PSF) da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Neópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação será até 31 de Dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO ALUGUEL

Tendo em vista o laudo confeccionado após vistoria e anexo do contrato e avaliação do imóvel por parte do LOCATÁRIO, datado de 02/01/2023, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (Um mil reais). Totalizando o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O reajuste do preço contratado levará em consideração o ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO

Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo LOCATÁRIO, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO

O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA FONTE DOS RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Unidade:

UO: 3010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2059 – PAB FIXO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00.- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS _PESSOA FISICA,
FONTE DE RECURSOS: 16000000, do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Neópolis para o exercício de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;



- VI – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- VIII – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR,

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

- I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
 - b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
 - c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

- I - por mútuo acordo entre as partes;
- II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS BENFEITORIAS

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, após expresse consentimento por escrito do locador.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá se levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarreta danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, e em acordo com o adquirente conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 – DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente contrato será publicado no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Neópolis, na forma do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 – DO FORO

15.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Neópolis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Neópolis – SE, 03 de Janeiro de 2023.

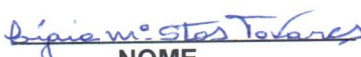


MANUEL BATISTA MOURA RIBEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO (A)

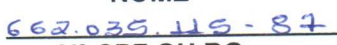


ZULEICA MARIA CAET GOMES
LOCADOR (A)

TESTEMUNHAS:



NOME



Nº CPF OU RG

NOME

Nº CPF OU RG



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 04 /2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**, Estado de Sergipe, Torna público que firmou Contrato de Locação de Imóvel – Pessoa Física com a Senhora **ZULEICA MARIA CAET GOMES**, brasileira, portadora do CPF nº 384.880.194-91, RG nº 795.944 SSP/SE, residente e domiciliada na Praça Monsenhor Jose Moreno de Santana, nº080, Centro, Neópolis/SE CEP: 49980-000, locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua José Leandro Soares, nº136, Centro, Neópolis/SE, onde será destinado para a ocupação do Posto de Saúde Centro II (PSF) deste município de Neópolis, correndo por conta do orçamento vigente, devendo o presente ser publicado e afixado no portal da Prefeitura para que surta os efeitos legais e para o conhecimento em geral.

Neópolis (SE), 03 de Janeiro de 2023.


MANUEL BATISTA MOPURA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DE CONTRATO



Nº DO CONTRATO: 04 /2023

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2023

CONTRATADO: ZULEICA MARIA CAET GOMES.

OBJETO: locação de 01 (um) imóvel em perfeito estado de uso e conservação, localizado na Praça Monsenhor Jose Moreno de Santana, nº080, Centro, Neópolis/SE, onde será destinado para o funcionamento do Posto de Saúde Centro II (PSF) da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Neópolis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 3010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2059 – PAB FIXO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00.- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
_PESSOA FISICA, FONTE DE RECURSOS: 1600000.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 03 de janeiro de 2023.

VALOR R\$: 12.000,00 (doze mil reais).

NOTA DE EMPENHO: 1030025/2023

Neópolis (SE), 03 de janeiro de 2023.


MANUEL BATISTA MOURA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEOPOLIS
 PRAÇA, 106, CENTRO
 CEP: 49.000-000
 CNPJ: 11.367.491/0001-20



NOTA DE EMPENHO - Nº 1030025/2023

FORNECEDOR

NOME: ZULEICA MARIA CAET GOMES
ENDEREÇO: PRAÇA MONSENHOR JOSE MORENO DE SANTANA Nº: 80 **BAIRRO:** CENTRO
CIDADE: NEOPOLIS **ESTADO:** SE **COMPLEMENTO:**
CNPJ/CPF: 38488019491 **INSC. ESTADUAL:** **INSC. MUNICIPAL:**
CONTA:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUBFUNÇÃO: 301 - ATENCAO BASICA
PROGRAMA: 7 - EDIFICACOES PUBLICAS
PROJETO/ATIVIDADE: 2059 - PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - PAB FIXO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390360000 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA
FONTE: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e
DESEMBOLAMENTO DE DESPESA: 14 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS

EMPENHO

| TIPO | NATUREZA DE CRÉDITO | CATEGORIA | SALDO ANTERIOR | Valor do Empenho | SALDO ATUAL |
|--------|---------------------|-----------|----------------|------------------|-------------|
| GLOBAL | ORÇAMENTÁRIO | COMUM | 39.600,00 | R\$ 12.000,00 | 27.600,00 |

LICITAÇÃO

OBRA

2/2023 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG
 TIPO MOD.: 4 - DISPENSA DE LICITACAO, B. LEGAL: 8 - DISPENSAVEL,
 ART. 24, INCISO X, LEI 8.666/93

CONTRATO

CONVÊNIO

4/2023 - Do Órgão

HISTÓRICO

VALOR QUE SE EMPENHA PARA CUSTEAR DESPESAS COM A LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA PRAÇA MONSENHOR JOSE MORENO DE SANTANA, Nº 80, CENTRO, NEÓPOLIS/SE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE CENTRO II (PSF), CONFORME DISPENSA 02/2023.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UNIDADE MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------|-------------------|--------|----------------|----------------|------------------|
| 1 | LOCAÇÃO DE IMÓVEL | 12,000 | MS | 1.000,0000 | 12.000,00 |
| TOTAL: | | | | | 12.000,00 |

Autorizado

Data : 03/01/2023

31129803520 - MANUEL BATISTA MOURA RIBEIRO
 SECRETÁRIO DE SAÚDE

Empenhado

Data : 03/01/2023

JOSE DAMIAO DOS SANTOS
 TECNICO EXECUTIVO